



EMENDA SUPRESSIVA AO PLC/0028.8/2021

Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0028.8/2021.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0028.3/2021.

Sala das Sessões,

Bruno Souza
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo suprimir o art. 3º da proposta, que institui o Adicional de Atividade Jurídica, devido aos Advogados Autárquicos e Fundacionais, em valor previsto no respectivo § 1º e requisitos estabelecidos no § 2º.

A exposição de motivos trata da referida modificação nos seguintes termos:

Relevante ressaltar que o art. 3º da proposta institui o Adicional de Atividade Jurídica, devido aos Advogados Autárquicos e Fundacionais, em valor previsto no respectivo § 1º e requisitos estabelecidos no subsequente § 2º.

Todavia, tal justificativa não é o suficiente para instruir a modificação, que cria uma gratificação hoje não existente, por uma atividade já prestada pelos servidores beneficiados pela disposição. Ou seja, estamos gratificando os servidores por fazerem o trabalho que eles são contratados para fazer, o que não encontra qualquer sombra de razoabilidade.

Assim, diante da total ausência de exposição de justificativa para a concessão da gratificação, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,



Bruno Souza

Dep. Estadual